

de Terra Nova do Norte, sito a Travessa São Paulo, 81, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: AIRTON LUIZ BORTOLINI  
I.E: 13.174.818-1 PAT:11.209/07 NAI 38538001100618200720 DE 27/09/2007  
End: Ave Norberto Schwantes, s/n, Centro – Terra Nova do Norte/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 06 de novembro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

#### AGENCIA DE COCALINHO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cocalinho, sito a Ave Hermano Ribeiro da Silva, 526, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: D M CARDOSO I.E: 13.186.768-7 CNPJ/CPF: 03.010.531/0001-53  
End: Rua Coluene, Qda A, Lote 03, Centro – Cocalinho/MT.  
PAT 11.359/2007 NAI 122655001801197200720 DE 20/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 06 de novembro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

#### AGENCIA DE GUARANTÁ DO NORTE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Guarantá do Norte, sito a Rua das Copalbas, 230, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: ANA PENA DE OLIVEIRA I.E: 13.176.348-2 - CNPJ/CPF: 01.994.077/0001-97  
End: Ave Jequitibá, Qda 43, Lot 09, s/n, Centro – Guarantá do Norte/MT.  
PAT 11.363/2007 NAI 12265500180128200720 DE 20/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 06 de novembro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 141, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

#### Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Cristalino III.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente – SEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 9985 de 18 de julho de 2000, bem como o disposto no Decreto n. 7.279, de 22 de Março de 2006, e

Considerando o conteúdo do processo protocolado nesta Secretaria sob n. 460211/2007,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reconhecer, de interesse público, mediante registro, como **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN**, averbada em caráter de perpetuidade no cartório de registro competente, assim denominada **RPPN CRISTALINO III**, a área de **1.617,7068 ha**. (Hum mil seiscentos e dezesseis hectares, setenta ares e sessenta e oito centiares), na forma descrita no referido processo, no imóvel denominado Lote A-2 - Lote São Sebastião e Santa Maria 2, situado no município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, de propriedade da **SOCIEDADE DE CONSERVAÇÃO CRISTALINO LTDA**, matriculado sob o número 481, no livro de Registro Geral nº 2, em 01/08/2007, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarantá do Norte, neste Estado.

**Art. 2º** Determinar, na forma do artigo 6º, Parágrafo Único do Decreto supracitado, a expedição de Título de Reconhecimento da Referida RPPN, bem como a comunicação desta Portaria ao proprietário, IBAMA, ao INCRA, à Prefeitura Municipal, à Secretaria da Receita Federal e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

**Art. 3º** Definir que as condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**Art. 4º** Orientar, de acordo com a Lei Complementar n. 73/00 e normas afins, que seja dado ao município o crédito gerado em função desta RPPN, condicionado ao efetivo apoio deste ao proprietário, visando sua adequada conservação ambiental.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.

  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado de Meio Ambiente

#### PORTARIA Nº 142, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

#### Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino I, localizados no Município de Novo Mundo e Alta Floresta – MT, respectivamente.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração das UC's com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das UC's;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das unidades;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas UC's, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso;

X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.

  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado de Meio Ambiente

#### PORTARIA Nº 143, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

#### Cria o Conselho Consultivo da Estrada Parque Transpantaneira e da Estrada Parque Poconé-Porto Cercado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo da Estrada Parque Transpantaneira e da Estrada Parque Poconé-Porto Cercado, localizadas no Município de Poconé – MT.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação – UC, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.

  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado de Meio Ambiente